



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09395/11

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO  
ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) – LICITAÇÃO –  
PREGÃO PRESENCIAL 05/2011 – PERDA DE  
OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES  
AUTOS.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 029 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Inexigibilidade: **05/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA - CAGEPA**

2.03. Objetivo: **Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale  
transporte, na forma de cartão magnético, destinados à aquisição de gêneros  
alimentícios em estabelecimentos comerciais em todo o âmbito de atuação da  
CAGEPA**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pelo arquivamento destes  
autos, após análise de defesa, por perda de objeto, uma vez que o procedimento  
licitatório em epígrafe foi “revogado”.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na  
sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as  
conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério  
Público Especial junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, resolveram ARQUIVAR os  
presentes autos, por perda de objeto.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB